



DELIBERAÇÃO Nº 3804/2025

Concessão de registro de Firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder reabertura de registro à seguinte Firma **"Ad Referendum"** do Plenário:

- | | | |
|---|---------|--------------------------------------|
| 1 | 507/98 | FARMACIA BRILHO DO SOL LTDA |
| 2 | 2061/08 | DROGARIA RAINHA DA PRIMAVERA LTDA ME |
| 3 | 2482/13 | DROGARIA CONCEITO SURUI LTDA |

Total: 03 firmas

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente do CRF-RJ